

33

ORIGINAL ANEXO AO	
PROC. N.º	71 / 94
EM	13 / 4 / 94 - tw

PROJETO DE LEI N.º 24/94
DOCUMENTO N.º 1070/94

Senhores Vereadores

Participei de várias reuniões da Sociedade Amigos da Ilha Porchat e em todas as reuniões houve manifestações por parte dos comerciantes e munícipes lá residentes com relação ao tráfego de veículos pesados que estaria contribuindo para a ocorrência de desmoronamento devido ao tipo de solo da Ilha, que é sedimentar argiloso.

Nessas reuniões os proprietários de casas noturnas e de restaurantes defenderam o acesso de Ônibus de excursão e de caminhões para abastecê-los.

Recentemente, porém, ocorreu novo deslizamento que quase provocou a morte de pessoas lá residentes. Sendo previsível uma tragédia caso essa situação continue, necessário se faz tomar medidas objetivando evitá-la. Basta dizer que onde ocorreram deslizamentos, a situação é crítica e os carros transitam em um trecho estreito do que sobrou de leito trafegável. Há o risco de cair no precipício pois naquele local não há nenhuma forma de contenção de encosta. Ocorre que tal obra, embora necessária, é muito cara, portanto proibitiva para o Município que tem outras prioridades.

Além disso, no estado em que está a Alameda Paulo Gonçalves, possivelmente terá que ser interditada pois o perigo de queda de barreira é iminente.

Os proprietários de casas noturnas e restaurantes terão que se adaptar a essa realidade passando a ser abastecidos por veículos menores, providência necessária e que trará benefícios a todos, garantindo a preservação da Ilha Porchat.

Dessa forma, apresento ao Egrégio Plenário o seguinte:

RVG/AD/tm

À (s) Comissão (ões) de:	
()	Justiça e Redação;
()	Finanças e Orçamento;
()	Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
()	Educação, Saúde e Assist. Social.
...../...../.....	
RENATO CARUSO	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 24/94
DOCUMENTO Nº 1070/94

- Art. 1º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de dois eixos e ônibus nas vias públicas da Ilha Porchat.
- Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização, visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.
- Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão as verbas orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 12 de abril de 1994.

RICARDO VERON GUIMARÃES

RVG/AD/tm 